



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.18.0007

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e materiais para veículos pertencentes à frota oficial da Câmara.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo que trata da contratação da empresa ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA ME, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e materiais para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Depreende-se dos autos pedido de autorização de despesa para execução do objeto deste Processo Administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que não o valor dos serviços solicitados por este Poder Legislativo não ultrapassa o limite necessário à realização de prévio processo licitatório, portanto, procedimento lícito.

Consta nos autos memorando solicitando a instauração de processo de despesa (fls. 01), termo de referência (fls. 02/16), despacho autorizando a abertura do presente processo (20), pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras (fls. 25/36), declaração de reserva de saldo orçamentário (fls. 38/39), bem como declaração de adequação orçamentária (fls. 41). Às fls. 43/44 há parecer da Comissão Permanente de Licitação pela contratação na modalidade dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, bem como as fls. 46/47 há parecer da controladoria pugnando

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



pela juntada de minuta contratual para instrumentalizar a contratação, o que foi atendido às fls. 49/56. É o que importa relatar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, modalidade de contratação direta está prevista no art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, dentre as possibilidades da referida dispensa, há a perquirida neste procedimento administrativo, qual seja:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A dispensa de licitação, modalidade de contratação direta está prevista no art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, dentre as possibilidades da referida dispensa, há a perquirida neste procedimento administrativo, qual seja:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta de preços ofertada é a mais vantajosa para a administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Quanto a minuta, observa-se que o termo de vigência é até 31/12/2022, com cláusulas contratuais que abarcam as formalidades legais.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA A MINUTA CONTRATUAL**, bem como **OPINA favoravelmente ao prosseguimento do presente feito e posterior formalização da contratação**.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 16 de maio de 2022.

MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457

Assinado de forma digital por MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457
Dados: 2022.05.16 11:28:31 -03'00'

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br